



**Orientações Consultoria de Segmentos
Valor Unitário na Nota Fiscal de Transferência de
Crédito do ICMS**

26/02/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	5
4.	Conclusão	5
5.	Referências	6
6.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

O cliente, do ramo da indústria e comércio de móveis, estabelecido no Estado de Minas Gerais, emite notas fiscais de transferência de ICMS no sistema Microsiga-Protheus e entende que está incorreto ter valor unitário para o produto neste documento e que este campo deveria sair zerado, mas não é isto que está verificando, já que o valor total faz a multiplicação do valor unitário com a quantidade.

Solicitam avaliação quanto a correta forma de emissão deste documento de transferência, considerando os valores a serem discriminados na nota fiscal.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente se baseia nas normas abaixo quanto ao seu entendimento para a forma correta de destacar na nota fiscal o valor do ICMS transferido, sem preencher o valor unitário como informa que o sistema está fazendo:

“RICMS/2002

(...)

Art. 65. O valor devido a título de imposto resultará da diferença a maior entre o somatório do imposto referente às mercadorias saídas ou aos serviços de transporte ou de comunicação prestados e o somatório do imposto cobrado relativamente à entrada, real ou simbólica, de mercadoria, inclusive energia elétrica, ou bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente, ou ao recebimento de serviço de transporte ou de comunicação, no respectivo estabelecimento, observadas as hipóteses de que trata o artigo seguinte. § 1º Sendo o imposto apurado por período, o saldo eventualmente verificado a favor do contribuinte, desde que corretamente apurado, transfere-se para o período ou períodos subseqüentes.

(...)

§ 2º Na hipótese de estabelecimentos do mesmo titular, situados no Estado, a apuração de que trata o caput deste artigo, ressalvadas as exceções previstas na legislação, será feita de forma individualizada, por estabelecimento, e, após o encerramento do período de apuração do imposto, os saldos devedor e credor poderão ser compensados entre si, observado o seguinte:

*I - o estabelecimento que tenha apurado saldo credor **emitirá documento fiscal para transferência de crédito, tendo como destinatário o estabelecimento que tenha apurado saldo devedor, até o encerramento do prazo para o recolhimento do imposto devido pelo destinatário;***

II - o valor do crédito a ser transferido não poderá ser superior ao saldo devedor apurado pelo estabelecimento destinatário;

*III - o documento fiscal emitido na forma do inciso I deste parágrafo **conterá, no campo “Dados Adicionais”, a observação de que foi emitido nos termos do artigo 65, § 2º, do RICMS, para compensação, integral ou parcial, de saldo devedor de estabelecimento do mesmo titular, e será visado:***

a) até o encerramento do prazo para o recolhimento do imposto devido pelo estabelecimento destinatário, pela Administração Fazendária (AF) a que o estabelecimento emitente estiver circunscrito, mediante a apresentação dos livros Registro de Apuração do ICMS (RAICMS) e Registro de Saídas do emitente, contendo este último a escrituração do documento fiscal de transferência, no período de sua emissão;

b) em até 5 (cinco) dias úteis, contados da aposição do visto de que trata a alínea anterior, pela AF a que o estabelecimento destinatário estiver

*circunscrito, mediante a apresentação do livro Registro de Apuração do ICMS (RAICMS) do destinatário, contendo, no campo “Observações”, a informação de que o saldo devedor foi, parcial ou integralmente, compensado com a transferência de crédito, o valor compensado, bem como o número e a data do documento fiscal relativo à transferência;
(...)”*

Para a NF-e indica as seguintes orientações de preenchimento:

“Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 1.05 – 22/11/2012

Pág. 6 / 51

Transferência de crédito

A nota fiscal eletrônica (NF-e) também será emitida nas hipóteses de transferências de crédito acumulado de ICMS em razão de exportação, diferimento ou redução da base de cálculo.

*De acordo com a legislação, há regras a serem observadas para a emissão da NF-e referente a essa transferência de crédito. **Resumidamente, alguns procedimentos comuns que poderão ser seguidos.***

Para emitir a NF-e, é necessário informar nos campos próprios:

- 1. Como destinatário, o nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte ao qual se está efetuando a transferência;*
 - 2. Nas Informações Complementares do quadro “Dados Adicionais”, a expressão “Transferência de crédito acumulado de ICMS, nos termos (indicar o base legal da transferência)” e o valor, por extenso, do crédito transferido. No aplicativo gratuito emissor da NF-e, essa informação constará no campo “Informações Complementares de interesse do contribuinte” da aba “Informações Adicionais”;*
 - 3. No local destinado ao valor da operação do quadro “Cálculo do Imposto”, o valor do crédito acumulado transferido (no aplicativo gratuito de NF-e, esse valor será informado no Valor Total bruto). Nos demais campos, preencher com “0” (zero) para todos locais numéricos e obrigatórios nos quais não consta orientação específica - apenas um dígito “0” em cada, pois a NF-e trabalha com campo preenchido;*
 - 4. Como natureza da operação: “Transferência de Crédito Acumulado de ICMS”;*
 - 5. No campo “Finalidade de emissão” informar “NF-e de Ajuste”;*
 - 6. Os CFOP e CST serão os códigos 5.601/5.602 e 090, respectivamente;*
 - 7. A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) será informada a expressão numérica “00”;*
 - 8. A “Descrição do Produto” será informada a expressão “Transferência de Crédito Acumulado de ICMS”;*
 - 9. A situação tributária do PIS e da COFINS será “Operação sem incidência da Contribuição; e*
 - 10. A “Modalidade do frete” indicar “Sem frete”.*
- (...)”*

Na página 9 deste manual há a seguinte orientação:

5. A Unidade Comercial, a Quantidade Comercial e o Valor Unitário de Comercialização serão informados com o dígito "0" (zero).

Página 161 do Manual de Integração:

#	ID	Campo	Descrição	Et	Pa	Tipo	Ocorrência	tamanho	Dec.	Observação
108	109	uCom	Unidade Comercial	E	101	C	1-1	1-6		Informar a unidade de comercialização do produto.
109	110	qCom	Quantidade Comercial	E	101	N	1-1	15	0-4	Informar a quantidade de comercialização do produto (v2.0).
109a	110a	vUnCom	Valor Unitário de Comercialização	E	101	N	1-1	21	0-10	Informar o valor unitário de comercialização do produto, campo meramente informativo, o contribuinte pode utilizar a precisão desejada (0-10 decimais). Para efeitos de cálculo, o valor unitário será obtido pela divisão do valor do produto pela quantidade comercial. (v2.0)

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

As normas indicadas pelo cliente já são suficientes para o esclarecimento e embasamento da questão trazida para nossa análise.

4. Conclusão

O contribuinte obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, deverá utilizá-la para transferência de crédito acumulado do ICMS, juntamente com o Documento Auxiliar da NF-e - Danfe.

Além dos campos obrigatórios da NF-e e das indicações previstas, e sem prejuízo dos dados relativos ao destinatário, a NF-e de transferência de crédito acumulado conterá as seguintes indicações, nos campos:

- CFOP: 5.601 - Transferência de crédito de ICMS acumulado;
- "Descrição da Natureza da Operação", a expressão "Transferência de Crédito Acumulado do ICMS";
- "Descrição do Produto ou Serviço", a expressão "Transferência de Crédito Acumulado do ICMS";
- "Unidade Comercial" e "Unidade Tributável", a expressão "R\$ ";
- "Quantidade Comercial", "Quantidade Tributável", "Valor Unitário de Comercialização" e "Valor Unitário de tributação", o valor "0" (zero);
- "Valor total bruto dos produtos ou serviços", o valor do crédito transferido ou devolvido, conforme o caso;

- “Dados Adicionais”, a observação de que foi emitido nos termos do artigo 65, § 2º, do RICMS, para compensação, integral ou parcial, de saldo devedor de estabelecimento do mesmo titular

Nos campos referentes ao ICMS:

- "Tributação do ICMS", o valor "90" (ICMS 90 - Outras);
- "Origem da Mercadoria", o valor "0" (Nacional);
- "Modalidade de determinação da BC do ICMS", o valor "3" (valor da operação);
- "Valor da BC do ICMS", o valor "0" (zero);
- "Alíquota do imposto", o valor "0" (zero);
- "Valor do ICMS", o valor "0" (zero).

Por todo o exposto, ainda que não exista previsão específica para Minas Gerais em seu Regulamento do ICMS, nosso entendimento é de que o cliente está correto quanto ao preenchimento do campo de “VALOR UNITÁRIO” para a NF-e (nota fiscal eletrônica do SPED), de tal forma que quando se referir a transferência de crédito, e também de débito (5.601 e 5.602), o campo de “Valor Unitário” deverá ser preenchido com zero.

Sugerimos que verifiquem o tratamento existente e, sendo constatado que o sistema não está gerando a NF-e de transferência de ICMS desta forma, com o valor unitário com zero, bem como o DANFE, deve ser ajustado à norma de orientação quanto à esta informação.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Não existem itens a serem complementados para a questão.

6. Referências

- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/partegeral2002seco.pdf
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYzk=>

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	26/02/2014	1.00	Valor unitário na nota fiscal de transferência de crédito de ICMS – MG	TIHJMS